



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TERMO DO CONTRATO Nº 040/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ E A EMPRESA PAULO MATEUS FACCINI SBROGGIO - ME, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ- SP**, situada na Rua Cincinato Braga nº 360, centro, na cidade de Itajobi, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.126.851/0001-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **GILBERTO ROZA** portador da Cédula de Identidade nº. 20.271.543-7 SSP/SP, e do CPF nº. 095.863.988-46, residente e domiciliado nesta cidade à Praça 9 de Julho nº 140, centro, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PAULO MATEUS FACCINI SBROGGIO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.037.591/0001-04, estabelecida na Rua Pedro de Toledo, 146, na cidade de Itajobi-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO MATEUS FACCINI SBROGGIO**, portador do RG nº 46.632.394, e o CPF/MF nº 384.635.888-67, de acordo com o que consta do Processo de Licitação nº 017/2016, relativo ao Pregão Presencial nº 006/2016 têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR** (Carnes e Frios), contendo produtos de 1ª qualidade, com entrega parcelada, pelo período estimado de 12(doze) meses, conforme especificados no **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2016**, constantes do **Processo nº 017/2016** e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** do contratado.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 040/2016, de 28/03/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente: **Ficha: 133** - 010701 Departamento De Educação - 12.361.0142.2058.0000 Manutenção da Merenda

Escolar – Educação Fundamental - 3.3.90.30.00 Material de Consumo; **Ficha: 185** - 010701 Departamento De Educação - 12.365.0142.2024.0000 Manutenção da Merenda Escolar – Educação Infantil - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **MUNICIPALIDADE** pagará à contratada o preço certo, irrevogável e total de **R\$ 66.280,10** (Sessenta e seis mil, duzentos e oitenta reais, e dez centavos).

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, certidão negativa de débitos junto ao INSS e regularidade junto ao FGTS, que será emitida, contendo na mesma os seguintes dizeres:

a) Pregão nº. 006/2016

b) Processo nº. 017/2016

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 A entrega dos objetos licitados ocorrerá diariamente até 24 (vinte e quatro horas) após o pedido realizado, na Cozinha Piloto, localizada no Centro Comunitário Waldemar de Falco, na rua Cincinato Braga, s/n esquina com a rua Ceará, das 07:00 às 14:00 h.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

Parágrafo único. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 040/2016, de 28/03/2016.

materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

9.1 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no **item 13 do Edital de Pregão Presencial nº 006/2016**:

a) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.

b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itajobi pelo período de até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra da não entrega do objeto, bem como por falsificação de documentos ou comprovada má-fé da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1 Será competente o foro distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte (SP), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 040/2016, de 28/03/2016.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Itajobi, 28 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

GILBERTO ROZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PAULO MATEUS FACCINI SBROGGIO-ME

Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Julio Cesar Gomes
RG Nº 26.515.875-8-SSP/SP.

Nome: Kelli Cristiane Nonato Paulela
RG Nº 28.939.984-1-SSP/SP